

6. Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do GT, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus serviços de origem.

7. O Grupo de Trabalho culminará a tarefa de que ora é incumbido e, de acordo com o disposto no ponto 1 do presente Despacho, com a apresentação de relatório, num prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Despacho.

8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206837619

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4322/2013

O recurso a tecnologias da informação permite importantes ganhos de qualidade, segurança e racionalidade na prestação de cuidados de saúde. O desenvolvimento, implementação e disseminação de sistemas electrónicos de apoio à prescrição e dispensa de medicamentos tem constituído uma aposta estratégica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com evidente sucesso na quase totalidade de receitas médicas que atualmente são emitidas através de sistemas electrónicos nos Cuidados de Saúde Primários e nos Hospitais do SNS.

A implementação da completa desmaterialização do circuito de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos é um objetivo estratégico do sistema de saúde que contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade, racionalidade e segurança da utilização de medicamentos no nosso país.

Importa assim criar o enquadramento adequado para a implementação tecnológica desta reforma estrutural, definindo condições para o desenvolvimento de experiências-piloto de completa desmaterialização, contribuindo decisivamente para a completa desmaterialização do circuito do medicamento a concretizar no ano de 2013.

De forma articulada, a implementação da prescrição e dispensa de medicamentos por Denominação Comum Internacional (DCI), tem-se constituído num importante mecanismo de promoção da qualidade da prescrição e, simultaneamente, favorecedor da redução dos encargos com medicamentos, fomentando o acesso dos utentes aos medicamentos mais baratos. Decorrido o processo de adaptação tecnológica dos sistemas de apoio à prescrição, inicia-se a 1 de abril a implementação de novas ferramentas tecnológicas e de novos modelos de receita médica. Neste contexto é relevante assegurar um processo de transição que não prejudique os utentes, nomeadamente através da manutenção da validade das receitas médicas validamente emitidas nos anteriores modelos de receita. Deste modo, evita-se o transtorno para utentes, bem como a continuidade de tratamento, que poderiam ser dificultados caso fosse necessário substituir o anterior receituário pelos novos modelos de receita médica.

Adicionalmente, e como elemento relevante para a alteração tecnológica em curso, importa instituir a utilização do Código Nacional para a Prescrição Electrónica de Medicamentos (CNPEM). Como elemento central e comum à implementação da prescrição e dispensa por DCI e ao processo de desmaterialização, o CNPEM constitui o referencial adequado de identificação inequívoca da Denominação Comum Internacional (DCI) da substância ativa, da forma farmacêutica, da dosagem e das apresentações equivalentes, permitindo também identificar o quinto nível mais baixo de preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos que cumprem a prescrição médica.

Assim, determino o seguinte:

1. A SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS) coordena o processo de implementação do novo sistema de prescrição e dispensa electrónica de medicamentos que deve estar concluído até 30 novembro de 2013, com apoio do INFARMED, I.P. e em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), devendo informar o meu gabinete mensalmente da evolução do projeto.

2. As Administrações Regionais de Saúde deverão indicar um interlocutor junto da SPMS para o projeto de completa desmaterialização do circuito de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos, que deverá:

- Garantir a articulação com as Comissões Regionais de Farmácia e Terapêutica;
- Divulgar e monitorizar o projeto na sua região de saúde;
- Dinamizar a resposta a questões e dúvidas de entidades, prescritores, farmacêuticos e utentes.

3. A SPMS inicia, em Abril de 2013, a implementação de experiências-piloto de completa desmaterialização do circuito de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos, através de articulação com a ACSS e os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), as farmácias e o Centro de Conferência de Faturas do SNS.

4. A SPMS, até 30 de junho de 2013, remete ao meu gabinete um relatório de avaliação da implementação do disposto no número anterior bem como proposta de planeamento da sua implementação nacional.

5. Os sistemas de prescrição de medicamentos devem estar adaptados à completa implementação do previsto na Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, e respetiva regulamentação, a partir do dia 1 abril 2013.

6. Exceionalmente, por motivos de implementação operacional e tecnológica dos novos sistemas de prescrição, a implementação dos novos sistemas de prescrição e modelos de receita médica pode ocorrer até dia 31 de maio, devendo tal ser devidamente reportado à SPMS.

7. As receitas médicas emitidas até dia 31 maio de 2013, independentemente do respetivo modelo, poderão ser dispensadas até à data de término da respetiva validade.

8. O Código Nacional para a Prescrição Electrónica de Medicamentos (CNPEM) é adotado como elemento de suporte à prescrição, dispensa e conferência de medicamentos.

9. O CNPEM é atribuído pelo INFARMED, I.P. e, agrupa substância ativa designada pela Denominação Comum Internacional (DCI), forma farmacêutica, dosagem e apresentações equivalentes, bem como critérios complementares de identificação, para efeitos de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos.

10. O CNPEM constitui a referência de dispensa e de conferência para efeitos de determinação do quinto nível mais baixo PVP dos medicamentos que cumprem a prescrição médica.

11. O CNPEM será disponibilizado, pelo INFARMED, I.P., através da base de dados de medicamentos (Infomed).

12. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206838875

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4240/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2013/C1) — 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para apoio administrativo ao Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde.

Atividades: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, designadamente funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com

base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Com especial enfoque no desenvolvimento de tarefas administrativas no Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde, designadamente na gestão da caixa de correio taxas moderadoras, transporte não urgente de doentes e desenvolvimento de tarefas administrativas para cumprimento das atividades inerentes a esta matéria.

Perfil de competências: Deter conhecimentos informáticos na ótica do utilizador nomeadamente Outlook, Word e Excel; Conter conhecimentos em técnicas de arquivo.

3 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Referência 2013/C1 — 12.º ano de escolaridade (alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR.)

No caso de candidatos já integrados na carreira correspondente aos postos de trabalho do procedimento concursal, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa (12.º ano de escolaridade), ainda que se candidatem a procedimento concursal publicitado para ocupação de postos de trabalho, no órgão ou serviço onde exercem funções ou em outro órgão ou serviço, correspondentes a idêntica ou a diferente categoria da mesma carreira (n.º 1 do artigo 115.º da LVCR).

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- d) Comprobativos da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- e) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
- f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário;
- g) Declaração onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11 — 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efetuada por esta via, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ACSS, I. P. sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Prova de conhecimentos (70 %).

A prova reveste a forma escrita e realizar-se-á em data e local a comunicar oportunamente, com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Ref. 2013/C1 — Prova escrita de natureza teórica, realizada sem consulta, com duração de 1h30min, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;

Lei Orgânica da ACSS, I. P.;

Estatutos da ACSS, I. P.;

Taxas moderadoras;

Transporte não Urgente de Doentes.

Legislação/bibliografia:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;

Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;

Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho — Meios de comprovação da isenção do pagamento de taxas moderadoras — Desempregados;

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2012, de 8 de maio — Isenção de pagamento de renovação de atestado multiuso de incapacidade em situações irreversíveis e aplicação de taxa de 5€ em caso de renovação periódica;

Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro — Critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras;

Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro — Tabela de Taxas Moderadoras. Em vigor em 1 de janeiro de 2012;

Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro — Cobrança de taxas moderadoras. Revoga o Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de agosto. Em vigor em 1 de Janeiro de 2012;

Portaria n.º 1320/2010, de 28 de dezembro — Tabela de Taxas Moderadoras — entrou em vigor a partir de 1 Jan 2011;

Decreto-Lei n.º 38/2010, de 20 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de agosto. Isenção do pagamento de taxas moderadoras em situações que envolvam transplantes de órgãos ou de células, bem como para os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente;

Decreto-Lei n.º 322/2009, de 14 de dezembro — entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, revoga o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e o artigo 160.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, eliminando as taxas moderadoras para acesso a internamento e ato cirúrgico realizado em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

Portaria n.º 34/2009, de 15 de janeiro — entrou em vigor a 1 de Fevereiro de 2009, atualiza as taxas moderadoras constantes da tabela anexa à portaria n.º 395-A/2007, de 30 de março;

Despacho n.º 20509/2008, de 5 de agosto — taxas moderadoras: vítimas de violência doméstica;

Decreto-Lei n.º 79/2008, de 8 de maio, taxas moderadoras: redução de 50 % para idade igual ou superior a 65 anos;

Portaria n.º 1637/2007, de 31 de dezembro — Tabela das Taxas Moderadoras, entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008;

Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de maio, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de agosto (taxas moderadoras);

Circular Informativa n.º 1 do IGI, de 16/04/2007 — Taxas Moderadoras no Internamento e na Cirurgia de Ambulatório;

Portaria n.º 395-A/2007, de 30 de março, Tabela de Taxas Moderadoras, entrou em vigor a 2 de abril de 2007;

Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de agosto, Isenções Taxas Moderadoras;

Circular Normativa n.º 5, da ACSS, de 17/01/2013 — Atualização do valor de taxas moderadoras;

Circular Normativa n.º 2, da ACSS, de 08/01/2013- Meio de comprovação da isenção do pagamento de taxas moderadoras aos dadores benévolos de sangue;

Circular Normativa n.º 30, da ACSS, de 22/06/2012- Meios de comprovação da isenção do pagamento de taxas moderadoras — Desempregados;

Circular Normativa n.º 25, da ACSS, de 30/04/2012 — Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras. Requerimentos para reconhecimento da situação de insuficiência económica;

Circular Normativa n.º 21, da ACSS, de 29/03/2012- Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras;

Circular Normativa n.º 17, da ACSS, de 27/02/2012 — Período transitório para a implementação do novo regime de taxas moderadoras;

Circular Normativa n.º 12, da ACSS, de 30/01/2012 — Isenção e dispensa do pagamento de taxas moderadoras no âmbito da doença oncológica;

Circular Normativa n.º 11, da ACSS, de 30/01/2012- Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras;

Circular Informativa n.º 7, da ACSS, de 30/01/2012- Dispensa de Pagamento de taxas moderadoras de consultas de planeamento familiar e atos complementares prescritos no decurso destas;

Circular Informativa n.º 6, da ACSS, de 30/01/2012- Dispensa de pagamento de taxas moderadoras de consultas, sessões de hospital de dia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito da Saúde Mental;

Circular Normativa n.º 8, da ACSS, de 19/01/2012- Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue;

Circular Normativa n.º 7, da ACSS, de 19/01/2012- Dispensa de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do sistema de administração de Justiça;

Circular Normativa n.º 5, da ACSS, de 12/01/2012- Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

Circular Normativa n.º 4, da ACSS, de 12/01/2012- Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras;

Circular Informativa n.º 1, da ACSS, de 03/01/2012 — Requerimento para reconhecimento de insuficiência económica para isenção de pagamento de taxas moderadoras;

Declaração de Retificação n.º 36/2012. Retifica a Portaria n.º 142-A/2012, de 15 de maio, que procede à terceira alteração e à republicação da Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro. Republica a Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento do Transporte de Doentes;

Despacho n.º 8705/2012. Revoga os n.ºs 3, 10, 11 e 12 do artigo 10.º do Despacho n.º 7702-C/2012, que define as regras de faturação do transporte não urgente de doentes;

Despacho n.º 7702-C/2012. Aprova o regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes, assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Despacho n.º 7702-A/2012. D.R. n.º 108. Estabelece os preços máximos que podem ser pagos pelo SNS na contratação de serviços de transporte não urgente de doentes;

Declaração de Retificação n.º 27-A/2012. Retifica a Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio;

Portaria n.º 178-B/2012, de 1 de junho. Altera o n.º 9 do artigo 8.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio;

Portaria n.º 142-A/2012. Terceira alteração à Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento do Transporte de Doentes;

Portaria n.º 142-B/2012. D.R. n.º 94. Define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

7.2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (30 %).

A entrevista visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.3 — Para os métodos de seleção previstos nos n.ºs 7.1 e 7.2 do presente aviso a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

7.4 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, o método de seleção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular (70 %).

Com o objetivo de analisar a qualificação dos candidatos, serão ponderados os seguintes fatores:

Habilitações Académicas (HA);

Formação Profissional (FP);

Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);

Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

7.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (30 %).

A Entrevista visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.6 — Para os métodos de seleção previstos nos n.ºs 7.4 e 7.5 do presente aviso a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

7.7 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, a ACSS, I. P. aplicará os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, usando para o efeito como único método de seleção, respetivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.8 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri:

O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Ref. 2013/C1 — Presidente: Dr. Ricardo Jorge Almeida Perdigoão Se-leiro Mestre; Vogais efetivos: Dr.ª Maria do Céu Dias Madeira, Dr.ª Celeste da Conceição Terêncio da Silva; Vogais suplentes: Dr.ª Arminda Luísa Santos Prates Silva Varanda, Dr.ª Teresa Maria Maia Nunes.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — Nos termos do artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade

empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º da LVCR, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

10.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 6.ª, a que corresponde o nível remuneratório 11 da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2013 de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos).

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *João Carlos Carvalho das Neves*, presidente — *Rui dos Santos Ivo*, vice-presidente — *Alexandre José Lourenço Carvalho*, vogal — *Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos*, vogal.

206840615

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 4323/2013

Por despacho de 5 de março de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Teresa Manuela Correia, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15/03/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206839003

Despacho n.º 4324/2013

Por despacho de 5 de março de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Fernanda Maria Tavares Freitas Valente, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 12,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206838437

Despacho n.º 4325/2013

Por despacho de 5 de março de 2013 do presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Eugénia do Céu Rodrigues Martins Rocha, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206839077

Despacho n.º 4326/2013

Por despacho de 5 de março de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Marília Ribeiro Silva Nunes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15/03/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206839182

Despacho n.º 4327/2013

Por despacho de 7 de março de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Aníbal Rui dos Santos Monteiro Alves Costa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 12,23 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206839174

Despacho n.º 4328/2013

Por despacho de 7 de março de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Aníbal Rui dos Santos Magalhães, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,88 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

15/03/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206839141

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4241/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10926, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2013, com a trabalhadora Patrícia Alexandra Lopes Mateus, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração